SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/CE

Termo de Referência 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	250017-SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/CE	MARIA ISABEL BARROS DE OLIVEIRA BASTOS	19/11/2026 12:14 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	24/2026	25016.002243/2026-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos fotográficos e audiovisuais, incluindo câmera digital, lente e acessórios complementares, destinados ao registro fotográfico, à cobertura de eventos, à realização de entrevistas e à produção de conteúdos institucionais da Superintendência do Ministério da Saúde no Ceará – SMSA/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Câmera digital mirrorless	Unidade	1	R$ 11.713,60	R$ 11.713,60
2	Lente zoom para câmera	Unidade	1	R$ 5.136,49	R$ 5.136,49
3	Kit de microfone sem fio, com receptores, adaptadores e cabo de áudio	Kit	1	R$ 1.125,25	R$ 1.125,25
4	Cartão de memória SDXC de 128 GB	Unidade	2	R$ 834,50	R$ 1.669,00
5	Leitor de cartões para dispositivos Lightning	Unidade	1	R$ 65,00	R$ 65,00
6	Leitor de cartões para computador e dispositivos USB	Unidade	1	R$ 140,66	R$ 140,66
7	Kit de alimentação, com 02 baterias adicionais e carregador	Kit	1	R$ 1.500,85	R$ 1.500,85
8	Estrutura de proteção para câmera (cage)	Unidade	1	R$ 618,06	R$ 618,06
9	Tripé para fotografia e vídeo	Unidade	1	R$ 1.600,86	R$ 1.600,86
10	Bolsa para transporte dos equipamentos	Unidade	1	R$ 369,00	R$ 369,00
11	Kit de iluminação LED, com adaptador e cabo de carregamento	Kit	1	R$ 667,05	R$ 667,05
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R$ 24.605,81

1.1.1. Os 11 (onze) itens serão contratados em grupo único, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 27/2026.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. A contratação decorre da necessidade de aprimorar as atividades de comunicação institucional da Superintendência do Ministério da Saúde no Ceará – SMSA/CE, especialmente quanto ao registro fotográfico e audiovisual de eventos, reuniões, entrevistas e demais atividades desenvolvidas pela unidade, assegurando condições técnicas adequadas para a produção de conteúdos institucionais.

2.1.2. A aquisição de equipamentos próprios visa proporcionar maior qualidade de imagem e som, autonomia operacional e agilidade no atendimento às demandas institucionais, inclusive em atividades não programadas, contribuindo para a transparência administrativa, a divulgação das ações desenvolvidas e a preservação da memória institucional.

2.1.3. Os quantitativos foram definidos com base na necessidade apresentada pela área requisitante, contemplando um conjunto de equipamentos e acessórios destinados à captação de imagens e áudio, iluminação, armazenamento, transferência de arquivos e transporte, com características e quantidades adequadas ao funcionamento integrado da solução.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 da SMSA/CE, sob o identificador da futura contratação nº 250017-24/2026, com valor inicialmente planejado de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), demonstrando seu alinhamento ao planejamento institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na aquisição de equipamentos fotográficos e audiovisuais destinados às atividades de comunicação institucional da Superintendência do Ministério da Saúde no Ceará – SMSA/CE, compreendendo câmera digital mirrorless, lente zoom e acessórios necessários à captação de imagens e áudio, iluminação, armazenamento, transferência de arquivos e transporte.

3.3. A contratação contempla 11 (onze) itens, incluindo kits e acessórios complementares, que deverão ser fornecidos em condições de pleno funcionamento, observadas as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e apresentar compatibilidade técnica entre si, assegurando a utilização integrada da solução.

3.4. O fornecimento será realizado em grupo único, visando assegurar a compatibilidade entre câmera, lente, microfones, baterias, carregadores e demais acessórios, bem como concentrar a responsabilidade pelo fornecimento de um conjunto completo e funcional, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

3.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá contemplar equipamentos com características adequadas de qualidade, durabilidade, segurança e possibilidade de manutenção, permitindo sua utilização nas atividades institucionais ao longo da vida útil dos bens.

3.6. Os equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento, cabendo à contratada assegurar, durante o período de cobertura, o reparo ou a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7. A utilização dos equipamentos deverá observar práticas adequadas de conservação, armazenamento e uso racional de energia, bem como a destinação ambientalmente adequada de baterias, embalagens e componentes eletroeletrônicos ao final de sua vida útil, conforme a legislação aplicável.

3.8. A aquisição proporcionará disponibilidade permanente dos equipamentos, maior autonomia na realização de registros institucionais e melhor aproveitamento dos bens ao longo de sua vida útil, reduzindo a dependência de serviços terceirizados e de contratações recorrentes para atendimento das demandas da unidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos e de Desempenho

4.1. Os equipamentos e acessórios deverão atender às especificações técnicas mínimas descritas a seguir, assegurando qualidade, desempenho, compatibilidade e funcionalidade adequados às atividades institucionais da Superintendência do Ministério da Saúde no Ceará – SMSA/CE.

4.1.1. Câmera digital mirrorless (01 unidade): Câmera digital com lentes intercambiáveis, sensor CMOS APS-C ou full-frame, resolução mínima de 24 megapixels, gravação de vídeo em resolução 4K e perfis de imagem adequados à pós-produção, incluindo perfil logarítmico (LOG). Deverá possuir sistema de autofoco com detecção e acompanhamento de pessoas, reconhecimento de olhos e acompanhamento contínuo do objeto em foco; entrada para microfone externo; saída para fones de ouvido ou recurso equivalente de monitoramento de áudio; visor eletrônico; tela LCD articulável e conectividade USB. Deverá permitir fotografias em RAW e JPEG, gravação de vídeos em formatos de uso profissional e transferência de arquivos para computador. Deverá acompanhar bateria, alça, tampa de proteção e acessórios originais necessários ao funcionamento.

4.1.2. Lente zoom para câmera (01 unidade): Lente intercambiável compatível com a câmera fornecida, destinada à fotografia e gravação de vídeos institucionais, com distância focal equivalente a aproximadamente 24–105 mm em formato full-frame, ou faixa que contemple enquadramentos de grande-angular a retrato. Deverá possuir abertura máxima constante de f/2.8, ou abertura e características ópticas que permitam a captação adequada de imagens em ambientes internos com pouca iluminação, além de autofoco compatível com a câmera e controle eletrônico de abertura e foco durante a gravação. A lente deverá ser fornecida em conjunto plenamente compatível com a câmera, sem necessidade de adaptadores adicionais para seu funcionamento normal.

4.1.3. Kit de sistema de microfone sem fio (01 kit): Sistema de captação de áudio destinado à gravação de entrevistas, reportagens e vídeos institucionais, composto por, no mínimo, dois transmissores com microfones integrados ou entradas compatíveis com microfones externos, receptor para câmera digital, controle de ganho, baterias recarregáveis e estojo de transporte e carregamento, quando aplicável.

O kit deverá incluir, obrigatoriamente:

a) 02 (dois) transmissores sem fio, permitindo a captação simultânea de áudio de duas pessoas;

b) 01 (um) receptor compatível com a entrada de áudio da câmera fornecida;

c) 01 (um) receptor ou adaptador compatível com dispositivos móveis que utilizem conexão USB-C, permitindo a captação de áudio em smartphones e tablets;

d) 01 (um) receptor ou adaptador compatível com dispositivos Apple que utilizem conexão Lightning, permitindo a captação de áudio externo por aplicativos de gravação;

e) 01 (um) cabo de áudio compatível com o receptor e com a entrada de microfone da câmera, com conectores adequados à transmissão de áudio;

f) Cabos de carregamento, estojo de transporte e carregamento e demais acessórios necessários ao funcionamento do conjunto, conforme as características do sistema fornecido.

Todos os componentes deverão ser compatíveis entre si, permitindo a utilização dos transmissores tanto na câmera quanto em dispositivos móveis com USB-C ou Lightning, sem necessidade de aquisição de outro sistema completo de microfone ou de acessórios adicionais indispensáveis ao funcionamento.

4.1.4. Cartão de memória (02 unidades): Cartão SDXC com capacidade mínima de 128 GB, interface UHS-II ou superior e classe de velocidade de vídeo V60 ou superior, adequado à gravação em 4K e à captura contínua de fotografias em alta resolução, compatível com a câmera fornecida.

4.1.5. Leitor de cartões para dispositivos Lightning (01 unidade): Leitor compatível com cartões de memória SD, inclusive cartões SDXC de 128 GB, e dispositivos Apple com conector Lightning, permitindo a transferência de fotografias e vídeos diretamente para o dispositivo móvel, sem necessidade de computador. Deverá possuir compatibilidade com a alimentação elétrica exigida pelo dispositivo, quando aplicável, e acompanhar eventuais adaptadores indispensáveis ao funcionamento.

4.1.6. Leitor de cartões para computador e dispositivos USB (01 unidade): Leitor compatível com cartões SD e microSD (TF), incluindo cartões SDXC de 128 GB, com conexão USB 3.0 ou superior, permitindo transferência de arquivos em alta velocidade para computadores e dispositivos móveis com conexão compatível. Deverá acompanhar os conectores ou adaptadores necessários à utilização nas interfaces indicadas pelo fabricante.

4.1.7. Kit de alimentação para câmera (01 kit): Conjunto destinado à ampliação da autonomia de funcionamento da câmera, composto por 02 (duas) baterias adicionais recarregáveis de íons de lítio e 01 (um) carregador de baterias.

a) As baterias deverão ser originais ou plenamente compatíveis com a câmera fornecida, possuir tensão, capacidade e encaixe adequados e permitir comunicação eletrônica e indicação de carga quando suportadas pelo equipamento.

b) O carregador deverá ser compatível com as baterias fornecidas, possuir proteção contra sobrecarga e superaquecimento, alimentação elétrica compatível com a rede utilizada no Brasil e, preferencialmente, capacidade de recarga simultânea de duas baterias.

c) O conjunto deverá acompanhar os cabos de alimentação ou carregamento e demais acessórios indispensáveis à utilização do carregador. As duas baterias adicionais deverão ser fornecidas independentemente da bateria original que acompanha a câmera, totalizando, no mínimo, três baterias disponíveis para utilização.

4.1.8. Estrutura de proteção e acessórios para câmera – cage (01 unidade): Estrutura confeccionada em material resistente e leve, compatível com o modelo de câmera fornecido, com pontos de montagem por rosca de 1/4" e/ou sapata fria, permitindo a instalação de iluminador, microfone e outros acessórios sem obstruir controles, compartimentos, conectores ou sistema de ventilação. Deverá acompanhar os elementos de fixação necessários à instalação segura da câmera e dos acessórios compatíveis.

4.1.9. Tripé para fotografia e vídeo (01 unidade): Tripé com altura ajustável adequada à realização de registros fotográficos e audiovisuais institucionais, pernas ajustáveis, estrutura estável, cabeça com controle adequado para movimentos de vídeo e capacidade de carga compatível com a câmera, lente e acessórios instalados. Deverá permitir ajustes de enquadramento horizontal e vertical e acompanhar cabeça, placa ou sistema de fixação e demais componentes necessários à montagem e utilização segura do equipamento.

4.1.10. Bolsa para transporte de equipamentos (01 unidade): Bolsa fotográfica acolchoada, com divisórias internas ajustáveis, proteção contra impactos leves e espaço suficiente para acomodar câmera, lente, sistema de microfone, baterias, carregador, cartões de memória, leitores e demais acessórios. Deverá possuir alça de transporte, fechamento seguro e estrutura adequada à organização e proteção dos equipamentos durante o deslocamento.

4.1.11. Kit de iluminação auxiliar para câmera (01 kit): Conjunto de iluminação portátil destinado à realização de entrevistas, gravações próximas e vídeos institucionais, composto por iluminador LED compacto, adaptador de montagem e cabo de carregamento.

O kit deverá incluir, obrigatoriamente:

a) 01 (um) iluminador LED portátil, compacto e leve, com bateria interna recarregável, ajuste de intensidade luminosa, ajuste de temperatura de cor ou modos equivalentes de iluminação e difusor ou recurso de suavização da luz;

b) 01 (um) adaptador de montagem compatível com o iluminador e com os pontos de fixação disponíveis na câmera ou na estrutura de proteção (cage), permitindo instalação segura e estável, quando não integrado ao próprio equipamento;

c) 01 (um) cabo de carregamento USB-C ou com outro conector compatível com o modelo do iluminador fornecido;

d) Demais elementos de fixação necessários à instalação e utilização do conjunto.

O iluminador deverá permitir instalação direta na sapata de acessórios da câmera ou na estrutura de proteção fornecida, sem comprometer significativamente seu equilíbrio e manuseio. Todos os componentes deverão ser compatíveis entre si e fornecidos em condições de utilização, sem necessidade de aquisição de acessórios adicionais indispensáveis à montagem e ao funcionamento.

Requisitos de Compatibilidade e Funcionalidade

4.2. Os equipamentos e acessórios deverão apresentar compatibilidade técnica entre si, assegurando o funcionamento conjunto da câmera, lente, microfone, baterias, carregadores, dispositivos de armazenamento, iluminação e acessórios de montagem.

4.2.1. A câmera e a lente deverão ser fornecidas em conjunto compatível, sem necessidade de adaptadores adicionais para o funcionamento normal do sistema de autofoco e dos controles eletrônicos da lente.

4.2.2. O sistema de microfone deverá permitir a utilização dos transmissores tanto na câmera quanto em dispositivos móveis compatíveis com USB-C e Lightning, mediante os respectivos receptores ou adaptadores, sem necessidade de aquisição de outro sistema completo de microfone.

4.2.3. Os leitores de cartões deverão ser compatíveis com os cartões de memória adquiridos e com as conexões dos dispositivos a que se destinam, incluindo os acessórios necessários à transferência de arquivos, quando aplicável.

4.2.4. Os acessórios de montagem e iluminação deverão permitir instalação segura e utilização adequada, sem comprometer o acesso aos controles e conectores da câmera ou prejudicar seu equilíbrio e manuseio.

4.2.5. Os componentes e acessórios que já acompanharem os equipamentos fornecidos não precisarão ser disponibilizados em duplicidade, desde que atendam integralmente às características exigidas e às quantidades necessárias ao funcionamento da solução, respeitados os quantitativos expressamente estabelecidos para cada item, especialmente as duas baterias adicionais e os dois cartões de memória.

Requisitos Gerais de Qualidade

4.3. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias ou defeitos, atendendo aos padrões mínimos de qualidade, desempenho e segurança aplicáveis.

4.3.1. Os equipamentos deverão ser acompanhados dos manuais, instruções de uso e demais documentos necessários à sua operação e conservação, preferencialmente em língua portuguesa.

4.3.2. Deverão ser admitidos equipamentos de diferentes marcas e modelos, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência, sem restrições injustificadas à competitividade.

4.3.3. A contratada deverá fornecer todos os componentes, cabos, conectores, adaptadores, carregadores e elementos de fixação indispensáveis ao funcionamento da solução, observadas as especificações de cada item, sem custos adicionais para a Administração.

4.3.4. A compatibilidade dos equipamentos e acessórios poderá ser verificada pela Administração mediante análise das informações técnicas dos fabricantes e, quando necessário, por testes de funcionamento durante o recebimento dos bens.

Sustentabilidade

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de durabilidade, eficiência energética e possibilidade de manutenção, sempre que tecnicamente viável, visando prolongar sua vida útil e reduzir a geração de resíduos eletroeletrônicos;

4.4.2. As embalagens deverão assegurar a proteção dos produtos durante o transporte e armazenamento, preferencialmente utilizando materiais recicláveis ou reutilizáveis, evitando-se o emprego excessivo de materiais descartáveis; e

4.4.3. Deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis à destinação ambientalmente adequada de baterias, embalagens e componentes eletroeletrônicos, inclusive quanto à logística reversa, quando cabível.

Indicação de marcas ou modelos

4.5. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, sendo admitidos produtos de diferentes fabricantes que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.6. Não há vedação específica ao fornecimento de marcas ou produtos, desde que atendidas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.7. Não será exigida a apresentação de amostras, considerando a possibilidade de verificação das características técnicas dos equipamentos por meio de catálogos, fichas técnicas e demais documentos dos fabricantes, sem prejuízo da conferência dos bens por ocasião do recebimento.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando a natureza comum dos bens e a ausência de justificativa técnica para tal exigência.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.10.1. A não exigência justifica-se pela natureza comum dos equipamentos, pelo fornecimento pontual, pelo valor estimado da contratação e pela ausência de complexidade que justifique a prestação de garantia de execução, sem prejuízo das obrigações da contratada quanto à entrega, à qualidade e à garantia dos produtos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Superintendência do Ministério da Saúde no Ceará – SMSA/CE, Rua Barão de Aracati, nº 909, Aldeota, Fortaleza/CE, em dias úteis, mediante prévio agendamento com a unidade responsável pelo recebimento.

5.3.1. A entrega deverá contemplar todos os equipamentos, kits e acessórios previstos neste Termo de Referência, devidamente acondicionados em embalagens adequadas à proteção dos produtos durante o transporte, cabendo à Contratada todas as despesas necessárias ao fornecimento.

5.3.2. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais e instruções de uso, quando aplicável.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do **contrato**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico deverá verificar, por ocasião do recebimento dos bens, a conformidade das quantidades, especificações técnicas e condições de funcionamento dos equipamentos e acessórios, especialmente quanto à compatibilidade entre os componentes e à entrega integral dos kits previstos neste Termo de Referência.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Acompanhar o cumprimento do prazo de entrega dos equipamentos;

6.15.2. Conferir os bens entregues quanto às quantidades, especificações técnicas, acessórios e condições de funcionamento; e

6.15.3. Registrar eventuais irregularidades identificadas e acompanhar as providências adotadas pela contratada para sua regularização.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos da legislação aplicável.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. A verificação da conformidade dos bens abrangerá as especificações técnicas, os quantitativos, os componentes obrigatórios dos kits e a compatibilidade entre os equipamentos e acessórios fornecidos, podendo ser realizados testes de funcionamento quando necessários.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de novembro de 2026.

8.30. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: aquisição de bens comuns cujo valor global estimado, de R$ 24.605,81 (vinte e quatro mil seiscentos e cinco reais e oitenta e um centavos), é inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor, observados os requisitos legais aplicáveis. A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do grupo único, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única, contemplando todos os equipamentos e acessórios que compõem o grupo único da contratação.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 24.605,81 (vinte e quatro mil seiscentos e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: **Superintendência do Ministério da Saúde no Ceará – SMSA/CE: 250017**;

II) Fonte de recursos: **1001000000**;

III) Programa de trabalho: **PTRES 173196**;

IV) Elemento de despesa: **449052 – Equipamentos e Material Permanente.**

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, preferencialmente em língua portuguesa;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARIA ISABEL BARROS DE OLIVEIRA BASTOS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 12:14:19.

SELMA CELINA MOTA

Responsável pela contratação direta

KELLY GONCALVES MEIRA ARRUDA

Autoridade competente